



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM. 22 de Dezembro de 2006

DECRETO N.º 7.413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SIMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Sistema Municipal de Defesa Civil à Política Nacional de Defesa Civil e aos dispositivos do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, que organiza o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC);

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Sistema Municipal de Defesa Civil de Nova Iguaçu (SIMUDEC).

Art. 2º. O Sistema Municipal de Defesa Civil será constituído por órgãos e entidades da administração pública municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a direção do Chefe do Poder Executivo Municipal e a coordenação do Departamento de Defesa Civil.

Art. 3º. São objetivos do SIMUDEC:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra os desastres naturais ou antropogênicos;
- II - atuar na iminência e em situações de desastres;

J. Dacato

Nº 7436/2006



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO MORAH

Em, 22 de Dezembro de 2006

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas deterioradas por desastres.

Art. 4º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar danos decorrentes de desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou antropogênicos, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos sociais e econômicos;

III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

I - Órgão Superior: Conselho Municipal de Defesa Civil (CONMUDEC), constituído pelos titulares das Secretarias Municipais mencionados no art. 6º, deste Decreto;

II - Órgão Central: Departamento de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu;

III - Órgãos Setoriais: os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - Órgãos de Apoio: entidades privadas, organizações não governamentais - ONG, clubes de serviços, instituições religiosas, entidades comunitárias, associações, fundações e organizações de voluntários que manifestarem interesse em prestar ajuda ao SIMUDEC;

Art. 6º. Integram o CONMUDEC, além do titular do Departamento de Defesa Civil, os titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Proteção aos Direitos Humanos;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal da Cidade;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;

VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X - Secretaria Municipal de Comunicação;

XI - Secretaria Municipal de Participação Popular;

XII - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

XIII - Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

XIV - Procuradoria Geral do Município;

XV - Chefe de Gabinete do Prefeito.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e terá como secretário executivo o titular do Departamento de Defesa Civil.

§ 2º. Os membros titulares do CONMUDEC deverão designar suplentes junto ao Departamento de Defesa Civil que comparecerão às reuniões do Conselho quando da impossibilidade do titular.

§ 3º. O CONMUDEC reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do seu coordenador, que, em caráter de urgência, poderá deliberar "Ad referendum" do colegiado.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

§ 5º. Se após a publicação do presente Decreto, for criada, modificada ou extinta uma Secretaria Municipal na estrutura do Poder Executivo, a mesma passará ou deixará de compor, imediatamente, o CONMUDEC.

Art. 7º. Ao CONMUDEC compete:

I - elaborar o seu regimento interno, a ser homologado pelo seu Presidente;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO: HORA H

Em, 22 de Dezembro de 2006

II - aprovar normas e procedimentos para articulação das ações municipais com as Unidades Regionais de Governo e os bairros, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de Defesa Civil;

III - recomendar aos diversos órgãos integrantes do SIMUDEC ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou antropogênicos;

IV - aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo SIMUDEC;

V - deliberar sobre as ações de cooperação internacional ou estrangeira, de interesse do SIMUDEC, observadas as normas vigentes;

VI - reunir-se com o objetivo de articular e operacionalizar planos de contingência em situações de desastre de grande intensidade;

VII - propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;

VIII - definir as áreas e as ações prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades das comunidades;

IX - aprovar o regimento interno de constituição e funcionamento do GRAC e do CENG.

Parágrafo único. As decisões do CONMUDEC são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo aos órgãos e entidades integrantes do SIMUDEC conferir elevada prioridade a sua execução.

Art. 8º. Ao Departamento de Defesa Civil compete:

I - planejar, promover e coordenar as ações de Defesa Civil;

II - normatizar e realizar a supervisão técnica e a fiscalização específica sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do SIMUDEC, sem prejuízo da subordinação a que estiverem vinculados;

III - elaborar e promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e consequência;

IV - sistematizar e integrar informações no âmbito do SIMUDEC;

V - elaborar e atualizar as políticas e diretrizes propostas ao CONMUDEC quanto à ação governamental de Defesa Civil, bem como, promover sua implementação;

VI - consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais observados as políticas e as diretrizes da ação governamental de Defesa Civil;

VII - incentivar a criação e a implementação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC) nas Regiões Administrativas e bairros de Nova Iguaçu;

VIII - coordenar, em nível municipal, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos com vistas à execução de atividades e ao gerenciamento em Defesa Civil;

IX - cooperar com os Centros de Pesquisa sobre Desastres (CEPED) destinados à pesquisa, ensino e extensão em Defesa Civil;

X - Criar grupos de trabalho com objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de Defesa Civil;

XI - orientar o chefe do Poder Executivo municipal quanto aos critérios para a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Nova Iguaçu;

XII - propor à Secretaria de Estado da Defesa Civil e à Secretaria Nacional de Defesa Civil, critérios para a declaração, a homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública na Cidade de Nova Iguaçu;

XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao CONMUDEC;

XIV - cooperar com o Sistema de Informações sobre Desastres do Estado do Rio de Janeiro (SINDERJ) e com o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres no Brasil (SINDESB) no âmbito do SIMUDEC;

XVI - organizar força tarefa municipal para apoiar ações locais de resposta aos desastres, em caso de comprovada urgência;

XVII - priorizar o apoio às ações preventivas, sobretudo as não estruturais, e as demais relacionadas com a minimização de desastres;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 14

Em, 22 de Dezembro de 2006

Art. 9º. As competências dos Órgãos Setoriais no âmbito do SIMUDEC serão definidas por meio de resolução do CONMUDEC, observadas suas respectivas atribuições ordinárias.

Art. 10. Os Órgãos de Apoio, mencionados no inciso IV do artigo 5º, deste Decreto, serão organizados em um Conselho de Entidades Não Governamentais (CENG).

Parágrafo único. O CENG elaborará seu regimento interno, elegerá uma Diretoria, e seu presidente o representará no Grupo Integrado de Ações Coordenadas – GRAC.

Art. 11. Será organizado um Grupo Integrado de Ações Coordenadas (GRAC), constituído da seguinte forma:

I – representantes dos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, integrantes do Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC), com representação no Município de Nova Iguaçu;

II – executivos técnicos dos entes vinculados às Secretarias Municipais, constantes no art. 6º, indicados pelos respectivos titulares;

III – Presidente do Conselho de Entidades Não Governamentais (CENG).

§ 1º. A coordenação do GRAC caberá ao Departamento de Defesa Civil da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu.

§ 2º. Os membros do GRAC comporão, segundo suas áreas de atuação, Câmaras Setoriais, que poderão ser convocadas pela Coordenação do GRAC, em separado de suas plenárias de origem, para participarem das ações de Defesa Civil.

§ 3º. As funções dos membros do GRAC não são remuneradas e seu exercício é considerado serviço público relevante.

Art. 12. Ao Grupo Integrado de Ações Coordenadas (GRAC), compete:

I – colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

II – engajar-se nas ações de Defesa Civil, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas;

III – manter-se em regime de reunião permanente, em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública que atinjam parte ou todo o território do Município de Nova Iguaçu;

IV – promover o entrosamento entre o Departamento de Defesa Civil da Prefeitura do Município de Nova Iguaçu e os órgãos representados;

V – executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Departamento de Defesa Civil da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, visando atuação conjugada e harmônica;

VI – Elaborar e submeter ao CONMUDEC, o regimento interno de constituição e funcionamento.

Art. 13. Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste Decreto, os órgãos e entidades públicas municipais integrantes do SIMUDEC utilizarão recursos próprios, objetos de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas através da abertura de crédito extraordinário, na forma do Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 2006